



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2024.1912001 - CGM/PMM

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA

ASSUNTO : 3º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS N° 008/2022.001 ADESÃO-SEMED, 009/2022.001 ADESÃO-SEMASC, 010/2022.001 ADESÃO-SEMAD E 011/2022.001 ADESÃO-SESAU, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 011/2022 - PE/SRP (CARONA N° 010/2022-SEMAD-PMM)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), TRANSLADO FÚNEBRE (AÉREO E TERRESTRE), FRETAMENTOS DE AERONAVES E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: VILAÇA, VALÉRIO E NUNES LTDA, CNPJ N° 20.933.874/0001-09.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 1º/01/2025 A 31/12/2025

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 008/2022.001 ADESÃO-SEMED: R\$ 614.399,99 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL. TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 009/2022.001 ADESÃO-SEMASC: R\$ 102.547,69 (CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 010/2022.001 ADESÃO-SEMAD: R\$ 414.417,72 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 011/2022.001 ADESÃO-SESAU: R\$ 614.399,99 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL. TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto aos contratos em questão, verificam-se de forma cristalina que seus objetos apresentam características de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, Solicitações do Setor Demandante; Relatórios dos Fiscais dos Contratos; Justificativas; 3º Termo aditivo dos Contratos 008/2022.001 ADESÃO-SEMED, 009/2022.001 ADESÃO-SEMASC, 010/2022.001 ADESÃO-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD e 011/2022.001 ADESÃO-SESAU ADESÃO-SEMADS; e os Extratos dos 4º Termo Aditivo dos contratos.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1212/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 3º Termo aditivo dos Contratos nº **008/2022.001 ADESÃO-SEMED, 009/2022.001 ADESÃO-SEMASC, 010/2022.001 ADESÃO-SEMAD e 011/2022.001 ADESÃO-SESAU**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 19 de dezembro de 2024.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
Controlador